



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00668/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Institui o Programa 'Fala Aí, Polícia!' que visa a integração entre a Polícia Militar, a Guarda Civil Metropolitana e as Escolas Municipais da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa 'Fala Aí, Polícia!' voltado para a aproximação entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Guarda Civil Metropolitana e os estudantes das escolas municipais visando à conscientização sobre o papel das forças de segurança pública e à promoção do respeito e colaboração entre cidadãos e agentes de segurança.

Art. 2º. O programa tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer um diálogo educativo e acessível sobre a função da Polícia Militar, da Guarda Civil Metropolitana e suas especialidades;

II - Fortalecer a imagem institucional das forças de segurança junto à comunidade escolar;

III - Incentivar valores como cidadania, respeito e responsabilidade social;

IV - Apresentar oportunidades de carreira dentro da segurança pública na própria Polícia Militar e na Guarda Civil Metropolitana;

V - Promover atividades interativas e demonstrações práticas que exemplifiquem o trabalho da duas corporações;

VI - Combater percepções negativas por meio da difusão de informações corretas sobre o papel da polícia na sociedade;

VII - Estimular o interesse dos jovens por profissões ligadas à segurança pública e ao serviço comunitário.

Art. 3º. O programa será realizado por meio de ações presenciais e virtuais, incluindo, mas não se limitando a:

I - Palestras educativas e motivacionais ministradas por policiais militares e guardas civis devidamente capacitados para o ambiente escolar;

II - Apresentações sobre a estrutura da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana;

III - Demonstrações práticas com equipamentos e veículos utilizados pelas forças de segurança pública;

IV - Maneiras de ingresso e requisitos necessários.

V - Exibição de vídeos institucionais que detalham o trabalho das corporações e seus impactos positivos na sociedade;

VI - Simulações de situações operacionais simples para demonstrar a atuação da polícia em diferentes cenários;

VII - Distribuição de materiais informativos e didáticos sobre segurança pública, cidadania e direitos fundamentais.

Art. 4º. Para viabilizar a implementação do programa, a Prefeitura de São Paulo firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, garantindo infraestrutura, logística e recursos necessários para a realização das atividades.

Art. 5º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução do programa:

I - Capacitação dos profissionais responsáveis por ministrar as atividades educacionais, garantindo abordagem pedagógica adequada;

II - Criação de um calendário anual de atividades, com visitas periódicas às escolas municipais;

III - Monitoramento e avaliação do impacto das ações realizadas, por meio de pesquisas junto à comunidade escolar;

IV - Garantia de acessibilidade e inclusão, permitindo que o programa alcance todos os estudantes, independentemente de condições socioeconômicas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 9 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 399.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.